



4.10

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO
DA 2^a DISCUSSÃO PÚBLICA**

DEZEMBRO 2025

3^a REVISÃO
PDM 
BRAGA

Equipa Base

Divisão de Planeamento:

- Miguel Mesquita – Engenheiro Civil (Diretor de Departamento)
- Inês Calor – Arquiteta (Chefe de Divisão)
- Fátima Maia – Administrativa
- Nuno Jacob – Geógrafo
- Ana Paula Araújo – Geógrafa
- Rui Jesus – Arquiteto
- Rui Tavares – Arquiteto
- Fernando Reis – Arquiteto
- Filipe Vilas Boas – Arquiteto
- Luís Raimundo – Arquiteto
- Ana Paula Monteiro – Engenheira Civil
- Rita Rodrigues – Engenheira Civil
- Nuno Casimiro – Técnico de Sistemas de Informação
- Nelson Silva – Assistente Técnico
- Filipa Leite – Geógrafa
- Joana Fernandes – Geógrafa
- Ana Sofia Costa – Geóloga

Assessoria Externa:

GIPP – Gestão Integrada de Projetos e Planeamento Lda.:

- António Lameiras – Engenheiro Civil
- Martinho Augusto – Geógrafo
- Leonor Pereira – Engenheira Ambiental
- Andreia Santos – Arquiteta Paisagista
- Sónia Andrade – Geógrafa

TÍTULO I - INTRODUÇÃO	5
TÍTULO II - 2.ª DISCUSSÃO PÚBLICA	5
Publicitação	5
Atendimento Presencial e Telefónico	6
Modo de Participação na 2.ª Discussão Pública	6
TÍTULO III - PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES DA 2.ª DISCUSSÃO PÚBLICA	8
Âmbito das alterações à proposta do plano submetida à 2.ª Discussão Pública	8
Caraterização dos Pedidos da 2.ª Discussão Pública	9
Resposta às Participações	11
Alterações Concretizadas	11

Índice de Figuras

Figura 1: Aviso no DR da 2 ^a Discussão Pública do PDMB.....	6
Figura 2: Formulário de participação.....	7
Figura 3: Email de confirmação da participação.....	8
Figura 4: Participações da 2. ^a Discussão Pública	9
Figura 5: Tema dos pedidos da 2. ^a Discussão Pública	10
Figura 6: Decisão relativa aos pedidos da 2. ^a Discussão Pública.....	10
Figura 7: Alteração da Classificação do Solo.....	12
Figura 8: Alteração da Classificação do Solo.....	13
Figura 9: Ajuste ao limite de Alvará de Loteamento.....	14
Figura 10: Ajuste da UOPG ao cadastro.....	15
Figura 11: Ajuste ao cadastro.....	16
Figura 12: Aumento da área de	17
Figura 13: Alteração da qualificação do solo e ajuste da UOPG	18
Figura 14: Alteração da classificação do solo e ajuste da UOPG	19
Figura 15: Ajuste da UOPG ao cadastro.....	20
Figura 16: Alteração do Limite da UOPG	21
Figura 17: Ajuste da UOPG ao cadastro.....	22
Figura 18: Correção material	23
Figura 19: Ajuste da UOPG.....	24
Figura 20: Ajuste da UOPG.....	25
Figura 21: Alteração da localização do Park&Ride.....	26
Figura 22: Atualização da classificação da Casa do Feital	27

TÍTULO I - INTRODUÇÃO

O presente relatório consubstancia a análise e ponderação das participações recebidas no período da 2.ª discussão pública da proposta da 3.ª revisão ao Plano Diretor Municipal de Braga e enquadra-se no disposto no n.º 3 e 4, do art.º 89.º do RJIGT, procedendo-se à ponderação das participações, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento.

Este relatório encontra-se estruturado em diferentes partes sequentes a este capítulo, iniciando com a descrição das ações desenvolvidas na 2.ª Discussão Pública e culminando com a ponderação das participações. Nos anexos é apresentada resposta específica a cada uma das participações apresentadas.

TÍTULO II - 2.ª DISCUSSÃO PÚBLICA

Publicitação

Em reunião de Câmara de 08 de setembro de 2025 foi deliberada nova Discussão Pública, decorrente das alterações efetuadas à proposta do plano na sequência das participações submetidas por particulares, associações civis e juntas de freguesia na 1.ª Discussão Pública. Algumas destas alterações, por contrariarem expetativas criadas com a 1.ª discussão pública, nomeadamente por "tocar" nos direitos que a proposta do plano tinha concedido aos particulares, ou por corresponderem a alterações do ordenamento proposto com impacto em interesses de terceiros, e não obstante se considerar que as mesmas são justificadas e devidamente fundamentadas na prossecução do interesse público, considerou-se que poderiam ser entendidas como eventuais alterações significativas.

Assim, tendo em conta o princípio da ponderação de interesses, promoveu-se a oportunidade dos municípios se poderem pronunciar sobre as alterações introduzidas à proposta da 1.ª Discussão Pública, procurando incentivar a transparência do procedimento.

A 2.ª Discussão Pública do plano foi publicitada no aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro e decorreu entre 02 de outubro e 12 de novembro de 2025, tendo tido os municípios a oportunidade de consultar todos os elementos da proposta e submeter reclamações, observações ou sugestões referentes às alterações operadas aos documentos decorrentes da 1.ª discussão pública.

Assim, tendo em conta o âmbito desta Discussão Pública, das reclamações, observações ou sugestões submetidas apenas se analisaram as que incidiam em áreas que se encaixavam no pressuposto mencionado.

Figura 1: Aviso no D.R. da 2^a Discussão Pública do PDMB**MUNICÍPIO DE BRAGA****Aviso n.º 23709/2025/2****Sumário:** Segunda discussão pública – 3.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Braga.**Segunda discussão pública – 3.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Braga**

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga, torna público, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 89.^º em articulação com o artigo 119.^º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal de Braga deliberou, em reunião ordinária pública de 8 de setembro de 2025, aprovar o relatório de ponderação das participações em sede da 1.^a discussão pública e submeter a segunda discussão pública a 3.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Braga, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 89.^º do RJIGT, destinado à formulação de reclamações, observações ou sugestões referentes às alterações operadas ao documento já submetido, anteriormente, a discussão pública e que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão, pelo prazo de 30 dias úteis, com início no 5.^º dia útil posterior à publicação do aviso no *Diário da República*. A segunda discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Braga decorre do facto de que, na sequência da ponderação das participações submetidas por particulares, associações civis e juntas de freguesia apresentadas em sede da discussão pública da 3.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Braga, bem como da intenção do executivo dar resposta a um conjunto alargado de anseios da população, foram efetuadas alterações com considerável abrangência à proposta inicial de Revisão do referido documento. A 2.^a Discussão Pública da 3.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Braga visa a salvaguarda do direito à participação constitucionalmente consagrado no n.º 5 do artigo 65.^º da Constituição da República Portuguesa e artigo 12 do Código do Procedimento Administrativo e do princípio da ponderação de interesses. O relatório de ponderação da discussão pública, a proposta e os demais documentos poderão ser consultados no sítio de Internet do Município no separador Viver < Urbanismo < Planeamento < Revisão do PDM:

<https://www.cm-braga.pt/pt/0101/viver/urbanismo/planeamento-urbano/revisao-do-pdm>

no sítio de Internet <http://participacaopdmbraga.cm-braga.pt> ou nas instalações da Câmara Municipal de Braga (por intermédio do Balcão Único), durante o horário normal de expediente dos serviços. A formalização de reclamações, observações ou sugestões devem ser registadas no sítio de Internet <http://participacaopdmbraga.cm-braga.pt> ou, a título excepcional, de modo presencial pelo Balcão Único do município. É ainda disponibilizada a possibilidade de serem prestados esclarecimentos através de contacto telefónico, mediante marcação prévia através do número de telefone 253 616 060.

Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, publicado no *Diário da República* e nos jornais de âmbito local e nacional.

16 de setembro de 2025. — O Presidente da Câmara, Ricardo Bruno Antunes Machado Rio.

Fonte: Diário da República, 2^a Série, nº 185, 25-09-2025

Atendimento Presencial e Telefónico

Durante o período da 2^a discussão pública foi disponibilizado atendimento técnico presencial aos municípios, mediante marcação. Estes atendimentos decorreram todos os dias durante o período da discussão pública, das 09h00 às 17h00, no Balcão Único do Município. Foram ainda efetuados atendimentos telefónicos, duas manhãs por semana, especificamente destinados a questões relacionada com o âmbito da 2^a Discussão Pública, sem prejuízo dos atendimentos telefónicos que já ocorrem semanalmente.

Modo de Participação na 2^a Discussão Pública

No âmbito da 2^a discussão pública da 3.^a revisão do Plano Diretor Municipal, a CMB disponibilizou, no site do município (<https://www.cm-braga.pt/pt/0101/viver/urbanismo/planeamento-urbano/revisao-do-pdm>) as peças escritas e desenhadas que compõem a proposta do Plano atual, bem como a versão

submetida à 1ª Discussão Pública, permitindo assim a comparação das duas versões da proposta do plano. No sentido de facilitar a consulta das peças desenhadas, foi ainda desenvolvida uma plataforma Websig, disponível no endereço www.participacaopdmbraga.cm-braga.pt, contendo a informação relativa às diversas cartas que compõem o plano, bem como a identificação dos locais onde ocorreram alterações da classificação do solo da proposta da 1ª Discussão Pública para esta nova proposta. O site permitiu ainda realizar o processo de participação nesta nova fase de discussão pública.

O processo de participação, tal como ocorreu na 1ª Discussão Pública, pressupôs o preenchimento e submissão de um formulário com a informação relevante, nomeadamente a identificação do requerente, a localização do terreno (a partir do desenho da respetiva parcela), a fundamentação da participação e, caso pretendido, a anexação de documentos de suporte.

Figura 2: Formulário de participação

Fonte: Elaboração Própria

Após a submissão da participação, os municípios receberam um email automático para o endereço de correio eletrónico especificado no formulário, contendo os dados submetidos, o respetivo número de registo e os ficheiros anexados.

Figura 3: Email de confirmação da participação



3ª Revisão do PDM de Braga

Participação Pública

Obrigado! A sua participação foi registada pelos nossos serviços, com os seguintes dados:

Nº de Registo:	202
Data de Registo:	18/12/2024 09:10:00
Nº da CRP / N.º do Registo BUPI:	
Telefone:	
Freguesia:	Espinho
Na qualidade de:	Proprietário
Tipo de Participação:	Reclamação
Objeto da Participação:	Ponta de Ordenamento
Descrição	
Ficheiros	



Obrigado pela confirmação dos dados

O seu pedido encontra-se agora em processamento e será analisado pelos nossos serviços.

Pode submeter novas participação através do Portal.

[Abrir Portal](#)



Fonte: Elaboração Própria

TÍTULO III - PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES DA 2.ª DISCUSSÃO PÚBLICA

Âmbito das alterações à proposta do plano submetida à 2.ª Discussão Pública

Para além das participações que se integravam no âmbito da 2.ª Discussão Pública do plano, considerou-se ainda dar resposta às seguintes situações:

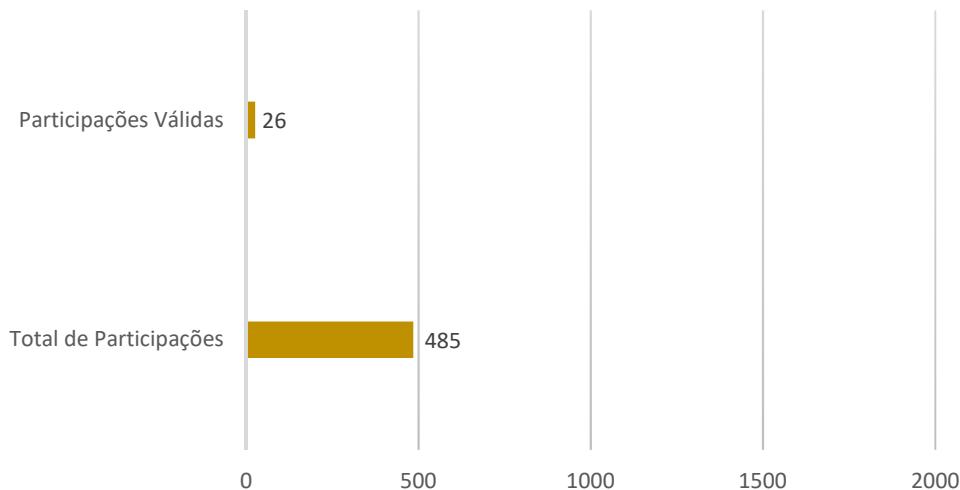
- Correções materiais, tal como consideradas no Artigo 122.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação), uma vez que dependendo da sua aprovação unicamente da Câmara Municipal, não faria sentido adiar a sua concretização;

- b) Pequenas alterações cadastrais, sobretudo quando inerentes aos limites das UOPG (Unidades Operativas de Planeamento e Gestão), o que é admitido em conformidade com o disposto no n.º 4 do Artigo 82.º do Regulamento do plano;
- c) Alterações ao regulamento em face dos resultados da gestão urbanística com a proposta do plano apresentada na 1.ª discussão pública durante o período em que houve suspensão de procedimentos, desde que essas alterações não interfiram com capacidades de carga (índices e outros parâmetros quantitativos), com exceção da introdução de quadros relativos à parametrização da rede viária (largura de vias, passeios), porque é uma lacuna que se destina a dar cumprimento à portaria do dimensionamento dos espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias, de forma a substituir os valores desta pelos mais convenientes ao município.

Caraterização dos Pedidos da 2.ª Discussão Pública

No período da 2.ª Discussão Pública registaram-se 486 participações, das quais 26 são consideradas válidas, encaixando no âmbito definido para a 2ª Discussão Pública. As restantes participações não se consideram válidas, uma vez que não se enquadram nos pressupostos definidos para a Discussão Pública em questão.

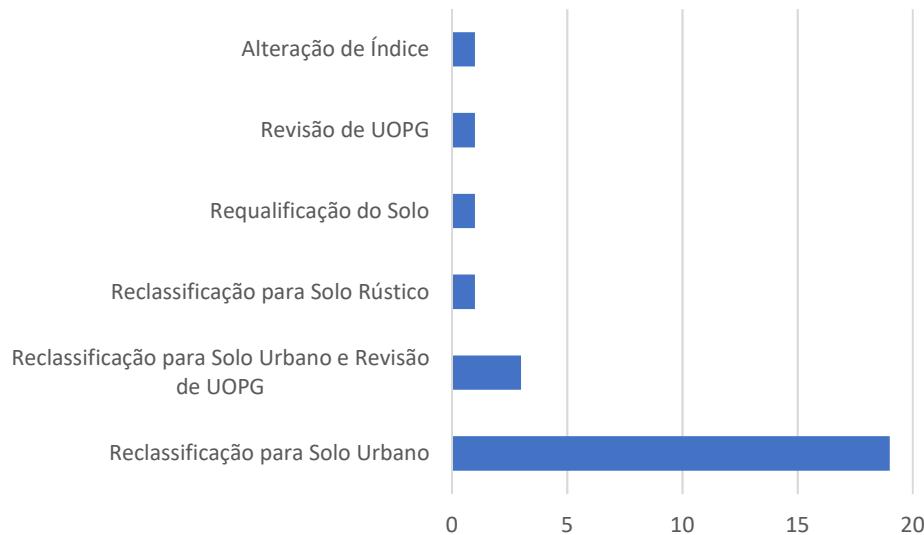
Figura 4: Participações da 2.ª Discussão Pública



Fonte: Elaboração Própria

As participações válidas partem de particulares e representantes das freguesias, sendo constituídas por reclamações com diferentes temáticas, nomeadamente alterações de classificação/qualificação do solo, alterações de UOPG e alterações de índices.

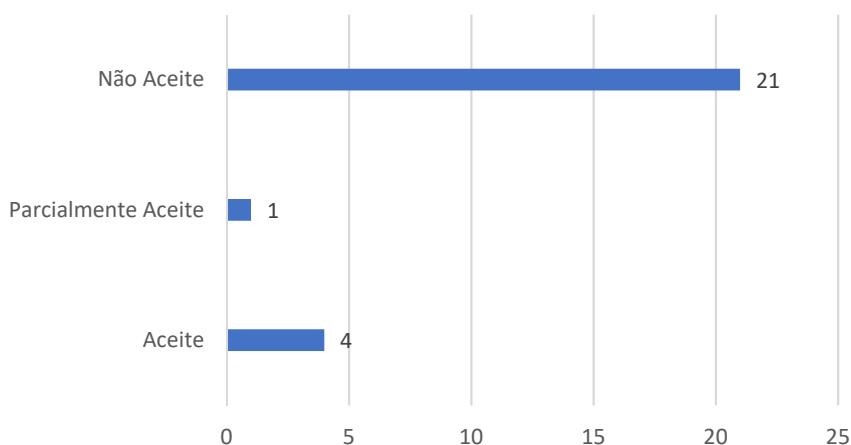
Figura 5: Tema dos pedidos da 2.ª Discussão Pública das participações válidas



Fonte: Elaboração Própria

No que respeita aos resultados, 4 das participações válidas obtiveram decisão favorável, enquanto uma foi parcialmente aceite. Por fim, 21 das participações não foram aceites pelos motivos indicados na resposta às mesmas (Anexo I). Note-se que às participações não válidas atribuiu-se uma resposta tipo, uma vez que não decorreu a análise das mesmas.

Figura 6: Decisão relativa às participações válidas da 2.ª Discussão Pública



Fonte: Elaboração Própria

Resposta às Participações

A resposta às participações é realizada de forma individual nas tabelas que constituem os anexos deste relatório. Atendendo à exigência do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a identificação das participações de pessoas particulares é realizada em exclusivo pelo número de registo.

A resposta a cada uma das participações da 2ª Discussão Pública pode ser encontrada no Anexo I.

Alterações Concretizadas

Decorrente das várias participações submetidas, foram efetuadas alterações à proposta, nas suas peças escritas e desenhadas, devidamente fundamentadas na respetiva resposta. As alterações mais significativas incidem nos seguintes elementos:

Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo;

Planta de Ordenamento – Planta de Programação e Execução;

Planta de Ordenamento – Planta de Mobilidade;

Planta de Ordenamento – Planta de Salvaguardas Patrimoniais;

Planta e Relatório de Compromissos Urbanísticos;

Relatório de Fundamentação;

Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económico Financeira;

Programa de execução;

Avaliação Ambiental Estratégica;

Ficha de Dados Estatísticos;

Regulamento e Anexos.

Seguem-se com maior detalhe as alterações concretizadas nas peças supracitadas, com uma imagem ilustrativa do “Pré 2ª Discussão Pública” e “Pós 2ª Discussão Pública” e a justificação que motivou a alteração.

Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo e Planta de Programação e execução

➤ Alteração da Classificação do Solo em Palmeira, na Rua da Marginal: tal como ilustrado na imagem seguinte, o terreno em questão encontra-se num aglomerado urbano, junto a uma via dotada de água e saneamento a sul (Rua da Marginal). Face ao exposto, efetuou-se uma correção na classificação do Solo, pois reúne todas as condições para ser classificada como Solo Urbano nos 50m ao eixo da Rua da Marginal.

Figura 7: Alteração da Classificação do Solo



Versão 2^a Discussão Pública



Versão Pós 2^a Discussão Pública

Fonte: Elaboração Própria

- Alteração da Classificação do Solo em Sequeira, na Rua Penedo da Cruz: tal como ilustrado na imagem seguinte, procedeu-se a um acerto ao cadastro no terreno em questão, sem prejuízo de Servidões e Restrições de Utilidade Pública que possam existir no local.

Figura 8: Alteração da Classificação do Solo



Versão 2^a Discussão Pública



Versão Pós 2^a Discussão Pública

Fonte: Elaboração Própria

- Ajuste ao limite de Alvará de Loteamento na União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede): tal como ilustrado na imagem seguinte, procedeu-se a um acerto ao limite do alvará de loteamento existente no terreno em questão, o qual constitui uma preexistência à luz do plano.

Figura 9: Ajuste ao limite de Alvará de Loteamento



Versão 2^a Discussão Pública



Versão Pós 2^a Discussão Pública

Fonte: Elaboração Própria

- Ajuste do limite da UOPG 2.48 ao cadastro na União das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães: tal como ilustrado na imagem seguinte, procedeu-se a um acerto do limite da UOPG ao cadastro existente, o que já é admitido pela proposta do plano.

Figura 10: Ajuste da UOPG ao cadastro



Versão 2^a Discussão Pública



Versão Pós 2^a Discussão Pública

Fonte: Elaboração Própria

- Ajuste ao cadastro na União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede): tal como ilustrado na imagem seguinte, procedeu-se a um acerto ao limite do cadastro existente.

Figura 11: Ajuste ao cadastro



Versão 2^a Discussão Pública



Versão Pós 2^a Discussão Pública

Fonte: Elaboração Própria

- Aumento da área de Atividade Económicas e respetivo acerto da UOPG 2.30 na União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede): tal como ilustrado na imagem seguinte, com base em dois pedidos da 2ª Discussão Pública (ID 834 e 740), aumentou-se a profundidade do Espaço de Atividades Económicas de 100m ao eixo da via para 120m, ajustando-se assim o limite da UOPG que abrange a área em questão. Note-se que esta ampliação corresponde à profundidade utilizada no plano e não contraria os pressupostos definidos para a estratégia de desenvolvimento territorial do concelho, nem a metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos.

Figura 12: Aumento da área de Atividades Económicas e ajuste da UOPG



Versão 2ª Discussão Pública



Versão Pós 2ª Discussão Pública

- Alteração da qualificação do solo e respetivo acerto da UOPG 2.95 na freguesia de Priscos: tal como ilustrado na imagem seguinte, com base num pedido da 2^a Discussão Pública (ID 1435), alterou-se a qualificação de uma parcela de terreno de área de Atividades Económicas para Espaço Urbano de Baixa Densidade, ajustando-se também o limite da UOPG que abrange a área em questão. Note-se que esta alteração é viável e não contraria os pressupostos definidos para a estratégia de desenvolvimento territorial do concelho nem a metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos, bem como não condiciona a execução da UOPG em questão.

Figura 13: Alteração da qualificação do solo e ajuste da UOPG



Versão 2^a Discussão Pública



Versão Pós 2^a Discussão Pública

Fonte: Elaboração Própria

- Alteração da classificação do solo devido a compromisso urbanístico e ajuste da UOPG existente na União das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães; tal como ilustrado na imagem seguinte, tendo em conta a existência de um alvará de loteamento aprovado, alterou-se a classificação do solo de rústico para urbano, com devido ajuste do limite da UOPG 3.03, que abrange a área em questão.

Figura 14: Alteração da classificação do solo e ajuste da UOPG



Versão 2^a Discussão Pública



Versão Pós 2^a Discussão Pública

Fonte: Elaboração Própria

- Ajuste do limite da UOPG 1.28 ao cadastro na freguesia de Lamas: tal como ilustrado na imagem seguinte, com base num pedido da 2^a Discussão Pública (ID 1779) alterou-se a delimitação da UOPG existente no local em questão, ajustando-se o seu limite ao cadastro existente, sem prejuízo de Serviços ou Restrições de Utilidade Pública existentes. Note-se que esta alteração é viável e não contraria os pressupostos definidos para a estratégia de desenvolvimento territorial do concelho nem a metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos, bem como não condiciona a execução da UOPG em questão.

Figura 15: Ajuste da UOPG ao cadastro



Versão 2^a Discussão Pública



Versão Pós 2^a Discussão Pública

Fonte: Elaboração Própria

- Ajuste do limite da UOPG 3.02 de acordo com o limite definido no Programa Intermunicipal dos Sacromontes: tal como ilustrado na imagem seguinte, efetuou-se uma correção ao limite da UOPG 3.02, para que a mesma corresponda ao limite definido no Programa Intermunicipal dos Sacromontes, publicado no Aviso nº 23972/2021, de 29 de setembro.

Figura 16: Alteração do Limite da UOPG



Versão 2^a Discussão Pública



Versão Pós 2^a Discussão Pública

Fonte: Elaboração Própria

- Ajuste do limite da UOPG 1.09 ao cadastro na União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede): tal como ilustrado na imagem seguinte, efetuou-se um ajuste da UOPG ao limite cadastral existente. Note-se que esta alteração é viável e não contraria os pressupostos definidos para a estratégia de desenvolvimento territorial do concelho nem a metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos, bem como não condiciona a execução da UOPG em questão.

Figura 17: Ajuste da UOPG ao cadastro



Versão 2^a Discussão Pública

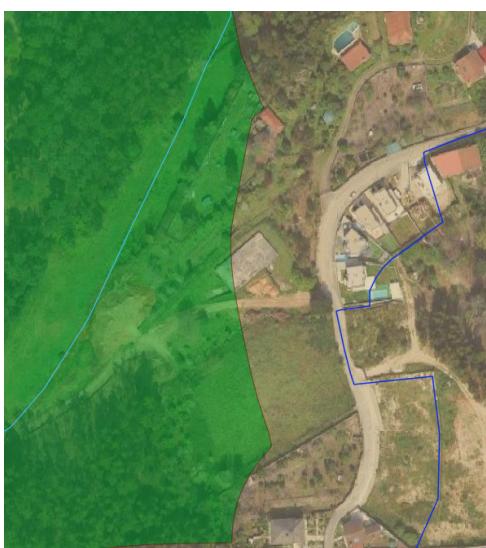


Versão Pós 2^a Discussão Pública

Fonte: Elaboração Própria

- Correção material na União das freguesias de Real, Dume e Semelhe: tal como ilustrado na imagem seguinte, efetuou-se uma correção material na área em questão. Note-se que esta alteração é viável e não contraria os pressupostos definidos para a estratégia de desenvolvimento territorial do concelho nem a metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos.

Figura 18: Correção material



Versão 2ª Discussão Pública



Versão Pós 2ª Discussão Pública

Fonte: Elaboração Própria

- Ajuste do limite da UOPG 2.08 na União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede): tal como ilustrado na imagem seguinte, efetuou-se um ajuste da UOPG ao limite cadastral existente. Note-se que esta alteração é viável e não contraria os pressupostos definidos para a estratégia de desenvolvimento territorial do concelho nem a metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos, bem como não condiciona a execução da UOPG em questão.

Figura 19: Ajuste da UOPG



Versão 2^a Discussão Pública



Versão Pós 2^a Discussão Pública

Fonte: Elaboração Própria

- Ajuste do limite da UOPG 2.13 na União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede): tal como ilustrado na imagem seguinte, efetuou-se um ajuste da UOPG ao limite cadastral existente. Note-se que esta alteração é viável e não contraria os pressupostos definidos para a estratégia de desenvolvimento territorial do concelho nem a metodologia adotada para a definição dos perímetros urbanos, bem como não condiciona a execução da UOPG em questão.

Figura 20: Ajuste da UOPG



Versão 2^a Discussão Pública



Versão Pós 2^a Discussão Pública

Fonte: Elaboração Própria

Planta de Ordenamento – Planta de Programação e Execução e Planta de Mobilidade:

- Alteração da localização preferencial do Park&Ride na União das freguesias de Ferreiros e Gondizalves: tal como ilustrado na imagem seguinte, efetuou-se uma alteração à localização preferencial do Park&Ride, uma vez que, após estudo, se verificou que na área inicial o mesmo não seria viável. Note-se que esta alteração não contraria os pressupostos definidos para a estratégia de desenvolvimento territorial do concelho.

Figura 21: Alteração da localização do Park&Ride



Versão 2^a Discussão Pública



Versão Pós 2^a Discussão Pública

Fonte: Elaboração Própria

Planta de Ordenamento – Planta de Salvaguardas Patrimoniais

- Alteração da classificação da Casa do Feital, localizada na União das freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos: o edifício em questão encontrava-se “Em Vias de Classificação”, adquirindo agora o estatuto de “Monumento de Interesse Municipal”, de acordo com o edital 1907/2025, de 5 de dezembro de 2025.

Figura 22: Atualização da classificação da Casa do Feital



Versão 2^a Discussão Pública



Versão Pós 2^a Discussão Pública

Fonte: Elaboração Própria

Planta e Relatório de Compromissos Urbanísticos:

A alteração destes elementos consiste na atualização dos compromissos até à data de 09/12/2025, bem como em algumas correções materiais, nomeadamente eliminação de Pedidos de Informação Prévia caducados à data atual.

Relatório de Fundamentação:

Atualização das áreas referentes às diferentes categorias de Solo Urbano e Solo Rústico.

Programa de Execução:

Atualização das propostas e dos valores referentes às áreas programadas.

Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económico Financeira:

Atualização dos valores referentes às áreas programadas propostas.

Avaliação Ambiental Estratégica:

Atualização de acordo com as modificações efetuadas nos restantes elementos.

Ficha Estatística:

A alteração dos dados estatísticos consistiu na atualização da área de Solo Urbano e Rústico proposto, bem como da área de Estrutura Ecológica Municipal.

Regulamento Anexos:

Alteração do anexo III referente ao património, de acordo com a alteração efetuada na Planta de Ordenamento – Salvaguardas Patrimoniais anteriormente referida.

Regulamento:

Versão 2º Discussão Pública	Versão Pós 2º Discussão Pública
<p>Artigo 6.º - Definições e acrónimos</p> <p>j) Habitação acessível - habitação a custos controlados, arrendamento acessível ou a habitação pública.</p> <p>k) Integração urbana - integração física, funcional e visual de determinada operação urbanística com o contexto urbano em que se insere, nomeadamente no que se refere à volumetria, alinhamentos, recuos, fachadas, funções, altura e impacto visual, ambiental e urbanístico das edificações e à sobrecarga nas infraestruturas urbanas;</p> <p>l) Polos geradores de deslocações – empreendimentos de grande porte que atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos na circulação viária no seu entorno imediato e, em certos casos, a acessibilidade de toda a região e agravando as condições de segurança de veículos e pedestres;</p>	<p>Artigo 6.º - Definições e acrónimos</p> <p>j) Habitação acessível - habitação a custos controlados, arrendamento acessível ou a habitação pública;</p> <p>k) Índice de edificabilidade – quociente entre a edificabilidade e a área do solo a que o índice diz respeito;</p> <p>l) Integração urbana - integração física, funcional e visual de determinada operação urbanística com o contexto urbano em que se insere, nomeadamente no que se refere à volumetria, alinhamentos, recuos, fachadas, funções, altura e impacto visual, ambiental e urbanístico das edificações e à sobrecarga nas infraestruturas urbanas;</p> <p>m) Morfotipologia dominante – a que corresponde a uma dimensão superior a 50% da frente urbana;</p> <p>n) Polos geradores de deslocações – empreendimentos de grande porte que atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos na circulação viária no seu entorno imediato e, em certos casos, a acessibilidade de toda a região e agravando as condições de segurança de veículos e pedestres;</p>
<p>Justificação: introdução de definições essenciais à clara aplicação do regulamento.</p>	
Artigo 10.º – Regime	Artigo 10.º – Regime

<p>2. Cumulativamente, as ações promovidas nas várias componentes e áreas da Estrutura Ecológica Municipal deverão garantir:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A proteção e valorização dos elementos históricos, paisagísticos e identitários através da recuperação de muros em alvenaria de pedra, esteios, ramadas, eiras, socalcos, sebes/vinha, pontes, engenhos e sistemas hidráulicos e outras infraestruturas existentes; b) O cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas, que visam a redução das perdas de azoto e de fósforo do solo e a proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola conforme a Diretiva Europeia; c) A preservação da galeria ripícola dos cursos de água e sua renaturalização com métodos de engenharia natural, sempre que possível; d) O aumento da permeabilidade do solo, sempre que as condições físicas do território o permitam, promovendo a adoção de coberturas verdes ou outras medidas de retenção da água das chuvas. 	<p>2. Cumulativamente, as ações promovidas nas várias componentes e áreas da Estrutura Ecológica Municipal deverão garantir:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A proteção e valorização dos elementos históricos, paisagísticos e identitários através da recuperação, quando em solo rústico, de muros em alvenaria de pedra, esteios, ramadas, eiras, socalcos, sebes/vinha, pontes, engenhos e sistemas hidráulicos e outras infraestruturas existentes; b) O cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas, que visam a redução das perdas de azoto e de fósforo do solo e a proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola conforme a Diretiva Europeia; c) A preservação da galeria ripícola dos cursos de água e, quando necessária, a sua renaturalização, privilegiando métodos de engenharia natural, sempre que possível; d) O aumento da permeabilidade do solo, sempre que as condições físicas do território o permitam e sem agravamento dos riscos ambientais sobre os aquíferos, bem como a promoção de soluções de retenção e gestão sustentável das águas pluviais, promovendo a adoção de coberturas verdes ou outras medidas de retenção da água das chuvas.
Justificação: clarificação de algumas questões relevantes	
Artigo 10.º – Regime	Artigo 10.º – Regime

<p>3. Na Estrutura Ecológica Fundamental e Estrutura Ecológica Complementar, deverá observar-se ainda o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A aplicação das normas técnicas respeitantes às funções de proteção e salvaguarda da vegetação espontânea adjacente às linhas de água, constantes do Regime Jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização; b) As ações de arborização e rearborização com recurso a espécies previstas no PROF-EDM; c) A aplicação das normas respeitantes às funções de proteção e conservação e adequação das espécies a privilegiar, conforme a sub-região homogénea do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM); d) A interdição de alterações significativas à topografia natural, especialmente quando ponham em causa a relação harmoniosa com o terreno envolvente; e) A redução de áreas florestadas com eucalipto, incentivando a sua substituição gradual por espécies recomendadas pelo PROF-EDM, nomeadamente com a plantação das espécies protegidas; f) A interdição das operações de mobilização do solo mecânicas nas linhas de água, exceto quando destinadas à renaturalização das margens e leitos dos cursos de água ou intervenções que se destinem ao controlo de cheias e à mitigação de outros riscos associados; 	<p>3. Na Estrutura Ecológica Fundamental e Estrutura Ecológica Complementar, deverá observar-se ainda o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A aplicação das normas técnicas respeitantes às funções de proteção e salvaguarda da vegetação espontânea adjacente às linhas de água, constantes do Regime Jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização; b) A interdição das operações de mobilização do solo mecânicas nas linhas de água, exceto quando destinadas à renaturalização das margens e leitos dos cursos de água ou intervenções que se destinem ao controlo de cheias e à mitigação de outros riscos associados; c) Quando em solo rústico: <ul style="list-style-type: none"> i. As ações de arborização e rearborização com recurso a espécies previstas no PROF-EDM; ii. A aplicação das normas respeitantes às funções de proteção e conservação e adequação das espécies a privilegiar, conforme a sub-região homogénea do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM); iii. A interdição de alterações significativas à topografia natural, especialmente quando ponham em causa a relação harmoniosa com o terreno envolvente; iv. A redução de áreas florestadas com eucalipto, incentivando a sua substituição gradual por espécies recomendadas pelo PROF-EDM, nomeadamente com a plantação das espécies protegidas.
<p>Justificação: Trata-se da correção de um erro material, em que se considerava a aplicação de uma série de normas a todo o território, quando são limitadas apenas ao solo rústico, estando agora devidamente identificado o âmbito territorial de cada norma.</p>	
<p>Artigo 10.º – Regime</p> <p>-----</p>	<p>Artigo 10.º – Regime</p>

	<p>5. Os corredores ecológicos associados às linhas de água têm um carácter meramente estratégico, tendo como objetivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Quando em solo rústico, promover ou salvaguardar a conexão entre áreas florestais dispersas ou as diferentes áreas de importância ecológica, favorecendo o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade; b) Quando em solo urbano, garantir a continuidade física e natural do sistema hídrico, não constituindo limitação ao regime de uso do solo da categoria de espaço com que coincide.
Justificação: introdução de um ponto relevante da EEM, com distinção da aplicação em solo rústico e urbano	
<p>Artigo 27.º - Condições gerais de edificabilidade</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Nas obras de construção ou de ampliação deve ser acautelada a integração na morfotipologia do tecido urbano envolvente, nomeadamente quanto aos valores de escala, à proporção, aos recuos e alinhamentos dominantes e organização volumétrica das edificações. 2. Qualquer intervenção tem de assegurar o devido enquadramento arquitetónico, paisagístico, ambiental, ou com o sistema de vistas, designadamente no que concerne ao alinhamento, implantação, volumetria ou à sua imagem exterior. 	<p>Artigo 27.º - Edificabilidade de um prédio</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, a edificabilidade de um prédio e dos respetivos parâmetros de edificabilidade é a correspondente à área total de construção, com exceção de: <ul style="list-style-type: none"> a) Espaços exteriores cobertos, tais como terraços, alpendres, telheiros e varandas até, no caso destas, 15% da edificabilidade admitida; b) Galerias exteriores públicas; c) Outras áreas técnicas, como grupo de bombagem, postos de transformação, central técnica, compartimentos de resíduos sólidos urbanos, casa das máquinas dos elevadores, depósitos da água e central de bombagem, entre outras indispensáveis ao funcionamento do edifício; d) Áreas destinadas a estacionamento e arrecadações das diferentes unidades de utilização do edifício, quando localizadas em cave. 2. Qualquer intervenção tem de assegurar o devido enquadramento arquitetónico, paisagístico e ambiental.
Justificação: Pormenorizou-se o conceito de edificabilidade em confronto com o de construção, sem se abandonar este em várias disposições. Mas, por razões meramente urbanísticas, considerou-se que não deveriam integrar a área de construção para efeitos de cálculo de índices/intensidade de uso do solo, áreas afetas a utilizações que se pretende incentivar, como sejam, por exemplo, o estacionamento privado, os arrumos, as varandas, as áreas técnicas.	

<p>Artigo 27.º - Condições gerais de edificabilidade</p> <p>7. A elevação máxima da cota de soleira é fixada em 0,80m, podendo ser admitidos valores diferentes desde que devidamente justificados, nomeadamente em soluções de conjunto e em edifícios com frente para arruamentos com pendente acentuada.</p> <p>8. À exceção dos edifícios destinados a equipamentos, atividades económicas e outros usos especiais, a profundidade da cave e do piso 1 apenas poderão ocupar 2/3 da profundidade do terreno, contados a partir do plano de fachada e respetivamente até ao máximo de 50m e 25m.</p> <p>9. Em situações de prédios de gaveto ou compreendidos entre dois arruamentos ou em operações de reabilitação de edifícios, a cave e o piso 1 poderão ocupar uma percentagem superior ao índice de impermeabilização especificado, desde que essa ocupação seja justificada e desde que não agravem as condições de salubridade e segurança do edifício e dos edifícios da envolvente.</p>	<p>Artigo 27.º - Edificabilidade de um prédio</p> <p>7. A elevação máxima da cota de soleira é fixada em 0,80m, podendo ser admitidos valores diferentes desde que devidamente justificados, nomeadamente em soluções de conjunto e em edifícios com frente para arruamentos com pendente acentuada;</p> <p>8. A altura da fachada é medida no ponto médio da linha de interseção da fachada do edifício com o arruamento fronteiro, não podendo essa altura, em arruamentos com declive acentuado, ser excedida em mais de 2 metros no ponto mais desfavorável;</p> <p>9. Em situações de prédios de gaveto ou compreendidos entre dois arruamentos ou em operações de reabilitação de edifícios, a cave e o piso 1 poderão ocupar uma percentagem superior ao índice de impermeabilização especificado, desde que essa ocupação seja justificada e desde que não agravem as condições de salubridade e segurança do edifício e dos edifícios da envolvente.</p>
<p>Justificação: Pretende-se garantir o enquadramento estabelecido pela Ficha n.º I-5 do Dec. Reg. n.º 5/2019, de 27.09 relativamente ao ponto de medição da altura da fachada.</p>	
<p>Artigo 34.º - Conceito</p> <p>1. Consideram-se empreendimentos estratégicos todas as operações urbanísticas a que seja reconhecido interesse público estratégico pelo seu especial impacto na ocupação do território, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou pela sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental, e que verifiquem o seguinte:</p> <p>a) Apresentem elevado caráter inovador;</p> <p>b) Sejam investimentos nas áreas da cultura, social, educação, saúde, ambiente, turismo, energias renováveis, indústria, ou complexos de lazer e de recreio;</p>	<p>Artigo 34.º - Conceito</p> <p>1. Consideram-se empreendimentos estratégicos todas as operações urbanísticas a que seja reconhecido interesse público estratégico pelo seu especial impacto na ocupação do território, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou pela sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental, e que verifiquem o seguinte:</p> <p>a) Apresentem elevado caráter inovador;</p> <p>b) Sejam investimentos nas áreas da cultura, social, educação, saúde, ambiente, turismo, energias renováveis, atividades económicas, ou complexos de lazer e de recreio;</p>
<p>Justificação: Garantir que os empreendimentos estratégicos incluem também as atividades económicas, uma vez que estas são fundamentais à economia do Município e do próprio País, indo também ao encontro dos pressupostos que estiveram na base da criação do RERAE Regime Excepcional de Regularização de Atividades Económicas)</p>	

<p>Artigo 35.º - Procedimentos</p> <p>2. Para além de explicitar as razões que a fundamentam, a proposta de reconhecimento deve ainda conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A capacidade de carga das redes públicas de água e saneamento; 	<p>Artigo 35.º - Procedimentos</p> <p>2. Para além de explicitar as razões que a fundamentam, a proposta de reconhecimento deve ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Garantir que as redes públicas de água e saneamento são dimensionadas para o acréscimo de carga resultante do empreendimento;
<p>Justificação: Pretende-se assegurar o correto funcionamento das redes públicas de infraestruturas, nomeadamente em relação à sua capacidade de carga, remetendo para o promotor a responsabilidade de adequar essas redes às novas cargas.</p>	
<p>Artigo 36.º - Regime</p> <p>2. Nestes empreendimentos a área máxima de construção é acrescida até ao máximo de 20% da admitida para a categoria de espaço em que se insere, à exceção dos Espaços Naturais e dos Espaços Culturais, onde a edificabilidade admitida tem de respeitar os parâmetros urbanísticos definidos para estas categorias de solo.</p>	<p>Artigo 36.º - Regime</p> <p>2. Nestes empreendimentos a área máxima de construção é acrescida até ao dobro da admitida para o local em que se insere, à exceção dos Espaços Naturais e dos Espaços Culturais, onde a edificabilidade admitida tem de respeitar os parâmetros urbanísticos definidos para estas categorias de solo.</p>
<p>Justificação: O incentivo criado na proposta inicial demonstrou-se pouco interessante para o acolhimento dos empreendimentos que o Município pretende cativar e acolher. Com a maior exigência agora assegurada do conceito de empreendimento estratégico entendeu-se criar incentivos proporcionais.</p>	
<p>Artigo 42.º - Identificação e uso</p> <p>2. Nos Espaços Agrícolas, admitem-se os seguintes usos do solo, sem prejuízo do disposto na lei:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Atividade pecuária; b) Empreendimentos turísticos, nas tipologias admitidas em solo rústico; c) Parques de Campismo e Caravanismo, Áreas de Serviço para Autocaravanas e Instalações de Apoio às Atividades de Recreio, Lazer e Animação Turística; d) Estruturas de apoio à exploração florestal ou à atividade agrícola; 	<p>Artigo 42.º - Identificação e uso</p> <p>2. Nos Espaços Agrícolas, admitem-se ainda os seguintes usos do solo, sem prejuízo do disposto na lei:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Atividade pecuária e florestal; b) Edifícios para a instalação de animais domésticos; c) Empreendimentos turísticos, nas tipologias admitidas em solo rústico; d) Parques de Campismo e Caravanismo, Áreas de Serviço para Autocaravanas e Instalações de Apoio às Atividades de Recreio, Lazer e Animação Turística;
<p>Clarificação dos usos admitidos, face às dúvidas levantadas na sua compreensão e introdução de um novo uso</p>	

<p>Artigo 43.º - Regime de edificabilidade</p> <p>2. As intervenções no Espaço Agrícola são definidas pelos seguintes parâmetros.</p> <p>a) As edificações de apoio à atividade pecuária são admitidas nas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. O índice de utilização do solo máximo é de 0,1; ii. O índice de impermeabilização máximo é de 15%; iii. A altura da fachada não deve ultrapassar os 4,5m; iv. As novas instalações devem distar no mínimo 100m de qualquer edifício existente destinado a habitação ou turismo, com exceção da habitação do explorador; v. Exceciona-se da subalínea anterior o caso de edifícios de apoio que não alberguem animais e que não sejam suscetíveis de criar condições de incompatibilidade com a envolvente. 	<p>Artigo 43.º - Regime de edificabilidade</p> <p>2. As intervenções no Espaço Agrícola são definidas pelos seguintes parâmetros:</p> <p>a) As edificações de apoio à atividade pecuária são admitidas nas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. O índice de edificabilidade do solo máximo é de 0,1; ii. O índice de impermeabilização máximo é de 15%; iii. A altura da fachada não deve ultrapassar os 4,5m; iv. As novas instalações devem distar no mínimo 100m de qualquer edifício existente destinado a habitação ou turismo, com exceção da habitação do explorador; v. Exceciona-se da subalínea anterior o caso de edifícios de apoio que não alberguem animais e que não sejam suscetíveis de criar condições de incompatibilidade com a envolvente. <p>b) Os edifícios para a instalação de animais domésticos, como canis, gatis ou outros são admitidos nas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Não afetem negativamente a área envolvente em termos paisagísticos e ambientais; ii. Não ultrapassem 5m de altura da fachada, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas; iii. O índice de impermeabilização não seja superior a 25%.
<p>Justificação: regime de edificabilidade do novo uso introduzido na categoria de solo</p>	
<p>Artigo 43.º - Regime de edificabilidade</p> <p>-----</p>	<p>Artigo 43.º - Regime de edificabilidade</p> <p>2. As intervenções no Espaço Agrícola são definidas pelos seguintes parâmetros.</p> <p>i) A ampliação ou alteração de equipamentos desportivos e outros equipamentos públicos, na estrita necessidade à sua função.</p>
<p>Justificação: introdução possibilidade de ampliação de equipamentos existentes</p>	
<p>Artigo 44.º - Identificação e uso</p>	<p>Artigo 44.º - Identificação e uso</p>

<p>3. No Espaço Florestal de Produção são admitidos os mesmos usos que no Espaço Agrícola, desde que não comprometam o potencial produtivo ou a função de proteção dos solos e seja devidamente salvaguardada a correta integração ambiental e paisagística.</p>	<p>3. No Espaço Florestal de Produção são admitidos os mesmos usos que no Espaço Agrícola, com exceção de edifícios para a instalação de animais domésticos, desde que não comprometam o potencial produtivo ou a função de proteção dos solos e seja devidamente salvaguardada a correta integração ambiental e paisagística.</p>
<p>Justificação: clarificação da exceção de um uso permitido em espaço agrícola, uma vez que o regime aplicável ao espaço florestal de produção é semelhante</p>	
<p>Artigo 57.º - Integração do edificado na morfotipologia urbana</p> <p>1. As novas edificações ou ampliações devem integrar-se na morfotipologia do tecido urbano envolvente, nomeadamente quanto à métrica, à proporção, aos recuos e alinhamentos e à organização volumétrica das edificações.</p> <p>2. Podem ser admitidas operações urbanísticas que não deem continuidade imediata às morfotipologias preexistentes na frente urbana edificada, desde que seja demonstrado o cumprimento de uma das seguintes condições:</p> <p>a) Seja indispensável para o adequado remate das preexistências;</p> <p>b) Estabeleça a transição e articulação morfotipológica com as preexistências imediatamente confinantes;</p> <p>c) Promova a consagração da lógica do desenho urbano numa extensão que lhe confira representatividade, de forma a não constituir um fenómeno isolado entre as morfotipologias envolventes.</p>	<p>Artigo 57.º - Integração do edificado na morfotipologia urbana</p> <p>1. Nas situações em que se apliquem critérios morfotipológicos, as novas edificações ou ampliações devem integrar-se na morfotipologia dominante da frente urbana, nomeadamente quanto à métrica, à proporção, aos recuos e alinhamentos e à organização volumétrica das edificações.</p> <p>2. Constituem exceção ao número anterior as seguintes situações:</p> <p>a) Operações urbanísticas que não deem continuidade imediata às morfotipologias preexistentes na frente urbana edificada, desde que seja demonstrado o cumprimento de uma das seguintes condições:</p> <p>i. Seja indispensável para o adequado remate das preexistências;</p> <p>ii. Estabeleça a transição e articulação morfotipológica com as preexistências imediatamente confinantes;</p> <p>iii. Promova a consagração da lógica do desenho urbano numa extensão que lhe confira representatividade.</p> <p>b) A consideração de uma altura de fachada inferior à da moda da frente urbana consolidada, desde que daí não resultem situações de evidente risco morfológico;</p> <p>c) A ampliação para 2 pisos de edifícios localizados em frente urbana consolidada com altura de fachada dominante de 1 piso, quando se destinem a habitação, comércio ou serviços.</p>
<p>Justificação: Trata-se de enquadrar propostas resultantes da gestão urbanística, explicitando o âmbito de aplicação no n.º 1 deste Artigo e garantido exceções admissíveis quer sob o ponto de vista de enquadramento urbano, quer no tocante à garantia de uma área mínima de habitação.</p>	

Artigo 60.º - Espaço Central 2 e 3 – Regime de edificabilidade

Artigo 60.º - Espaço Central 2 e 3 – Regime de edificabilidade

1. No Espaço Central 2 e 3, no caso de obras de construção e ampliação de edifícios existentes, as edificações devem cumprir as seguintes normas de carácter morfotipológico:
 - a) Integrar-se na morfotipologia dominante do conjunto onde se inserem, respeitando a organização volumétrica e a proporção desse conjunto, não servindo de referência a existência pontual de edifícios que não se integrem no conjunto;
 - b) Respeitar os recuos e alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva;
 - c) Exceciona-se da alínea anterior situações em que a câmara municipal já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos recuos e alinhamentos necessários, designadamente ao reperfilamento ou correção do traçado do espaço e vias públicas confrontantes e ao reordenamento urbanístico do local da intervenção;
 - d) Nas obras de construção ou ampliação das existentes, é sempre admitida uma altura máxima de fachada correspondente a 75 % da largura do arruamento que confronta com a parcela, tendo como referência os limites do espaço público;
 - e) A altura da fachada referida na alínea anterior pode ser excedida nas seguintes situações:
 - i. No caso da altura dominante das fachadas da frente urbana em que se insere a nova edificação ou ampliação da existente ser superior aos 75 % da largura do arruamento, a altura máxima da fachada é definida por essa altura dominante;
 - ii. Quando a extensão da frente urbana a preencher seja menor ou igual a 30m, admite-se altura superior a 75 % da largura do arruamento, sendo que a altura de fachada fica definida pela do edifício confinante mais baixo.
 - f) Para efeitos de aferição da largura do arruamento, os limites do espaço público resultam dos alinhamentos dominantes da frente urbana em que o prédio se integra e da frente ou frentes urbanas opostas, na extensão estritamente confrontante com a frente urbana em que o prédio se integra, exceto nas situações em que a CMB tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos, considerando:
 - i. O espaço público destinado à circulação de pessoas e ou veículos, compreendendo faixas de rodagem, separadores, baias de estacionamento e passeios, excluindo alargamentos excepcionais tais como rotundas ou outras morfologias de separador, espaços verdes, praças e jardins ou outros espaços de estadia e lazer, sem prejuízo da alínea seguinte;
 - ii. Em caso de existência de praça ou outro espaço de estadia e lazer, que se destine igualmente à circulação de pessoas, mas sem definição de passeio, para aferição da largura do arruamento, são considerados 2,5 metros de largura como passeio.

Artigo 60.º - Espaço Central 2 e 3 – Regime de edificabilidade

1. Quando existam referências morfotipológicas, no Espaço Central 2 e 3, as obras de construção e ampliação de edifícios existentes devem cumprir as seguintes normas:

- a) Integrar-se na morfotipologia dominante da frente urbana onde se inserem, respeitando a altura da fachada dominante, a organização volumétrica e a proporção desse conjunto, não servindo de referência a existência pontual de edifícios que não se integrem no conjunto;
- b) Respeitar os recuos e alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva;
- c) Exceciona-se da alínea anterior as situações em que a câmara municipal já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos recuos e alinhamentos necessários, designadamente ao reperfilamento ou correção do traçado do espaço e vias públicas confrontantes e ao reordenamento urbanístico do local da intervenção;
- d) Nas frentes urbanas edificadas numa razão inferior a 50%, a altura máxima da fachada é definida pela altura dominante das fachadas no envolvente próxima, pela seguinte prioridade:
 - i. Frente urbana oposta em relação ao eixo da via;
 - ii. Frentes urbanas adjacentes em ambos os lados do arruamento;

Justificação: Em resultado da dificuldade de aplicação da norma inicial pelo facto desta ser confusa na sua aplicação e dever ter um âmbito de aplicação devidamente esclarecido, entendeu-se que a regra dos 75% devia ser limitada às áreas onde não existem referências morfotipológicas e, em simultâneo, compatibilizar o parâmetro da altura

Artigo 60.º - Espaço Central 2 e 3 – Regime de edificabilidade

Artigo 60.º - Espaço Central 2 e 3 – Regime de edificabilidade

<p>2. Na ausência de referências morfotipológicas na frente urbana onde se insere a pretensão, em novas operações de loteamento e nas áreas abrangidas por UOPG, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:</p> <p>a) Os índices de utilização de solo máximo aplicáveis são:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Espaço Central 2: Índice de utilização máximo de 1,2; ii. Espaço Central 3: Índice de utilização máximo de 1,0. <p>b) Nos edifícios de habitação multifamiliar é admitido um acréscimo de 20% da área de construção para varandas cobertas.</p> <p>c) A área de construção em cave afeta às unidades de utilização do edifício não é considerada para o índice de utilização máximo, quando seja destinada a estacionamento automóvel.</p> <p>d) Aos índices referidos na alínea a) pode ser acrescido até 0,2 de índice de utilização quando promovam a habitação acessível, em condições a definir em regulamento municipal.</p> <p>e) Nas alterações a licenças de loteamento, com alvarás emitidos em data anterior à publicação do presente Plano, por razões de integração do edificado na morfotipologia do tecido urbano envolvente, podem ser ultrapassados os índices máximos definidos no presente Artigo, aplicando-se, neste caso, as regras morfotipológicas.</p> <p>3. A percentagem máxima de impermeabilização em qualquer das situações resultante dos números anteriores é de 70%.</p>	<p>2. Na ausência de referências morfotipológicas na frente urbana onde se insere a pretensão, a edificabilidade nas situações correspondentes a construção e ampliação de edifícios, novas operações de loteamento e áreas abrangidas por UOPG, regem-se pelos seguintes parâmetros:</p> <p>a) Os índices de utilização de solo máximo aplicáveis são:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Espaço Central 2: Índice de edificabilidade máximo de 1,2; ii. Espaço Central 3: Índice de edificabilidade máximo de 1,0. <p>b) Aos índices referidos na alínea a) pode ser acrescido até 0,2 de índice de edificabilidade quando promovam a habitação acessível, em condições a definir em regulamento municipal;</p> <p>c) Nas obras de construção ou ampliação das existentes, a altura da fachada não deve ser superior a 75 % da largura do arranjo que confronta com a parcela, tendo como referência os limites do espaço público;</p> <p>d) Para efeitos de aferição da largura do arranjo, os limites do espaço público resultam dos alinhamentos propostos para a frente urbana em que o prédio se integra e da frente ou frentes urbanas opostas, na extensão estritamente confrontante com a frente urbana em que o prédio se integra;</p> <p>e) Nas alterações a licenças de loteamento, com alvarás emitidos em data anterior à publicação do presente Plano, por razões de integração do edificado na morfotipologia do tecido urbano envolvente, podem ser ultrapassados os índices máximos definidos no presente artigo, aplicando-se, neste caso, as regras morfotipológicas.</p> <p>3. A percentagem máxima de impermeabilização em qualquer das situações resultante dos números anteriores é de 70%, exceto nas situações da alínea c) do número anterior, quando a impermeabilização for superior a este valor.</p>
---	--

Justificação: introdução da norma dos 75% apenas em áreas sem referência morfotipológicas

Artigo 62.º - Identificação e usos	Artigo 62.º - Identificação e usos
<p>2. Nos Espaços de atividades económicas não é admitida a função habitacional, nem serviços que prevejam residências, à exceção dos espaços dedicados à pernoita de vigilantes ou situações equiparadas.</p>	<p>2. Nos Espaços de atividades económicas não é admitida a função habitacional, nem serviços que prevejam residências, com as seguintes exceções:</p> <p>a) Espaços dedicados à pernoita de vigilantes ou situações equiparadas;</p> <p>b) No interstício urbano entre edifícios habitacionais preexistentes, em acordo com a morfotipologia dominante.</p>

Justificação: Consideração de situações factuais que têm de ser devidamente regulamentadas, salvaguardando as preexistências e a compatibilidade com a envolvente.

<p>Artigo 63.º - Regime de edificabilidade</p> <p>1. Nos espaços de atividades económicas são aplicáveis os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O índice de utilização não pode exceder 1,1; b) O índice de ocupação não pode exceder 0,7; c) O índice de impermeabilização máximo é de 80%; d) A altura máxima da fachada é de 12 metros, exceto em situações especiais devidamente justificadas por exigências técnicas; e) No interior de cada prédio deve existir o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas; f) No caso da ocupação de prédios livres em frente urbana consolidada, são observados os alinhamentos das vedações e fachadas e o tipo de relação com o espaço público verificado nos prédios já ocupados nessa frente urbana. 	<p>Artigo 63.º - Regime de edificabilidade</p> <p>1. Nos espaços de atividades económicas são aplicáveis os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O índice de edificabilidade não pode exceder 1,1; b) O índice de ocupação não pode exceder 0,7; c) O índice de impermeabilização máximo é de 80%, exceto quando seja exigida uma impermeabilização superior, por razões de caráter ambiental devidamente justificadas. d) A altura máxima da fachada é de 12 metros, exceto em situações especiais devidamente justificadas por exigências técnicas; e) No interior de cada prédio deve existir o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas; f) No caso da ocupação de prédios livres em frente urbana consolidada correspondente a edifícios de serviços, são observadas as alturas, os alinhamentos das vedações e fachadas e o tipo de relação com o espaço público verificado nos prédios já ocupados nessa frente urbana.
<p>Justificação: No caso da alínea c) do n.º 1, excecionam-se os casos em que uma impermeabilização controlada é preferível a uma permeabilidade contaminante dos aquíferos e do solo. No caso da alínea f), particularizam-se os edifícios em que a edificabilidade é função de um número de pisos e de pés-direitos regulamentados, o que não acontece com as unidades industriais ou de armazenagem, em que o pé-direito é função de uma atividade concreta e variável consoante as exigências dessa atividade.</p>	<p>Artigo 64.º - Identificação e usos</p>

<p>1. Os Espaços Verdes correspondem a áreas com funções de equilíbrio ambiental e urbano e de melhoria da qualidade de vida, constituindo áreas de recreio e lazer, de sociabilização ou de salvaguarda e de valorização paisagística, compreendendo duas subcategorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Espaços Verdes Urbanos; b) Espaço Verdes de Enquadramento. <p>2. Os Espaços Verdes Urbanos dizem respeito a áreas existentes ou programadas de parques verdes de utilização coletiva destinados à fruição pela população, sendo admitidos equipamentos culturais, de recreio e lazer, restauração e bebidas, bem como equipamentos desportivos.</p> <p>3. Os Espaços Verdes de Enquadramento correspondem a áreas de risco ou com vínculo situacional inibidor da edificabilidade, próximas ao meio urbano e, no caso das áreas programadas, quando se prevê a reversão do solo por ausência de programação no prazo definido.</p>	<p>1. Os Espaços Verdes correspondem a áreas com funções de equilíbrio ambiental e urbano e de melhoria da qualidade de vida, constituindo áreas de recreio e lazer, de sociabilização ou de salvaguarda e de valorização paisagística, compreendendo duas subcategorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Espaços Verdes Urbanos; b) Espaço Verdes de Enquadramento. <p>2. Os Espaços Verdes Urbanos dizem respeito a áreas existentes ou programadas de parques verdes de utilização coletiva destinados à fruição pela população, sendo admitidos equipamentos culturais, de recreio e lazer, restauração e bebidas, bem como equipamentos desportivos.</p> <p>3. Os Espaços Verdes de Enquadramento correspondem a áreas de risco ou com vínculo situacional limitador ou inibidor da edificabilidade</p>
--	---

Justificação: clarificação relativa aos espaços verdes de enquadramento

<p>Artigo 67.º - Regime de edificabilidade</p> <p>4. Na Zona Especial de Proteção ao Santuário Bom Jesus do Monte, em todas as operações urbanísticas, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O índice de utilização do solo máximo é 0,20; b) A altura da fachada principal é, no máximo, de 7,5 m e 2 pisos; c) O índice de impermeabilização máximo admitido é de 55 %. 	<p>Artigo 67.º - Regime de edificabilidade</p> <p>4. Na Zona Especial de Proteção ao Santuário Bom Jesus do Monte e quando não seja aplicável o número 1 anterior, os parâmetros de edificabilidade a cumprir nas operações urbanísticas são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O índice de edificabilidade do solo máximo é 0,30; b) Exceciona-se da alínea anterior os prédios com área inferior a 1500m², para os quais se admite a área de construção máxima de 450m², desde que devidamente enquadrada do ponto de vista arquitetónico, urbano e paisagístico e contabilizando para o efeito as construções eventualmente existentes no terreno; c) A altura da fachada principal é, no máximo, de 7,5 m e 2 pisos;
--	--

Justificação: Corresponde à situação que teve mais peso na necessidade de uma 2.ª discussão pública, tendo-se optado por manter o que está previsto na 2.ª Revisão do PDM em relação à ZEP dos Sacromontes, com a consequente adaptação às categorias de espaço agora consideradas.

<p>Artigo 68.º - Identificação</p>	<p>Artigo 68.º - Identificação</p>
---	---

-----	<p>3. Nos Espaços de Equipamentos Estruturantes não é admitida a função habitacional, exceto no interstício urbano entre edifícios habitacionais preexistentes, em acordo com a morfotipologia dominante.</p>
<i>Justificação: Esclarecimento da norma inicial, face às dúvidas levantadas.</i>	
-----	<p>Artigo 76.º – Parâmetros da Rede Viária: <i>Introdução de um artigo referente aos parâmetros da rede viária, que com a renumeração dos artigos passa a ser o 76º.</i></p>
<i>Justificação: Introdução de novo artigo com parâmetros de dimensionamento das vias, quer para substituição dos parâmetros definidos na Portaria relativa aos espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, habitação pública, de custos controlados ou de arrendamento acessível e infraestruturas, quer pela necessidade de não se cair num vazio enquanto não for revisto o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.</i>	
Artigo 78.º - Parâmetros de dimensionamento	<p>Artigo 79.º - Parâmetros de dimensionamento: <i>Ajuste dos parâmetros referentes ao estacionamento, que com a renumeração dos artigos passou a ser o artigo 79º.</i></p>
<i>Justificação: Alteração dos parâmetros de dimensionamento do estacionamento em conformidade com as novas exigências detectadas e estabelecidas pela unidade orgânica da mobilidade do Município.</i>	
Artigo 78.º - Parâmetros de dimensionamento	<p>Artigo 79.º - Parâmetros de dimensionamento</p> <p>1. a.c. – área de construção correspondente à área de edificabilidade * só se admitem lugares de estacionamento para pesados em operações de lotearamento com área > 10 000 m² e em bolsas de parqueamento específicas</p> <p>2. Para aferição do cálculo dos lugares de estacionamento considera-se o número inteiro igual ou superior.</p>

Justificação: clarificação de definições e parâmetros

Artigo 79.º - Dispensas e isenções

1. Sem prejuízo da legislação específica aplicável poderá admitir-se a dispensa, total ou parcial, do cumprimento da dotação de estacionamento privado estabelecido no Artigo anterior, desde que técnica e economicamente justificável e numa das seguintes situações:
 - a) O seu cumprimento implique a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitectónico, pela sua localização em conjuntos de reconhecido valor patrimonial e paisagístico devam ser preservados;
 - b) As dimensões do edifício ou a sua localização urbana tornem tecnicamente desaconselhável ou inviável a construção do estacionamento, por impossibilidade de obter uma solução funcionalmente adequada;
 - c) Pela comprovada impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica, nomeadamente a exiguidade da parcela, as características geotécnicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes ou interferência com equipamentos e infraestruturas existentes;
 - d) Os edifícios a levar a efeito se localizem em áreas que se pretendem vedar ao trânsito;
 - e) Nas áreas dos espaços urbanos consolidados, quando se verifique mudança para uso residencial e não seja possível criar áreas de estacionamento, e apenas nas seguintes situações:
 - i. Para atividades localizadas no piso 1 e com entrada independente da do uso residencial;
 - ii. Para atividades localizadas em cave e sobreloja, desde que esses espaços contactem diretamente com o piso 1.
 - f) Nas situações de segurança rodoviária, se a inclusão do estacionamento público agravar as condições de circulação automóvel existentes.
2. Exetuam-se do estacionamento público, as operações urbanísticas em que todos os lotes ou parcelas confinem com via pública existente, cujo perfil ou características sejam limitadores da criação de estacionamento e desde que a dimensão e configuração do prédio inicial impossibilitem ou condicionem a criação de estacionamento público em área não adjacente à via pública existente.
3. Quando a exigência de estacionamento público for superior àquele que é possível disponibilizar ao longo da faixa de rodagem pode ser criado estacionamento de uso público dentro do prédio, sem custos ou restrições.

Artigo 80.º - Dispensas e isenções

1. Sem prejuízo da legislação específica aplicável poderá admitir-se a dispensa, total ou parcial, do cumprimento da dotação de estacionamento privado estabelecido no artigo anterior, desde que técnica e economicamente justificável e numa das seguintes situações:
 - a) O seu cumprimento implique a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitectónico, pela sua localização em conjuntos de reconhecido valor patrimonial e paisagístico devam ser preservados;
 - b) As dimensões do edifício ou a sua localização urbana tornem tecnicamente desaconselhável ou inviável a construção do estacionamento, por impossibilidade de obter uma solução funcionalmente adequada;
 - c) Pela comprovada impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica, nomeadamente a exiguidade da parcela, as características geotécnicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes ou interferência com equipamentos e infraestruturas existentes;
 - d) **O prédio onde a operação urbanística a levar a efeito se localize** em áreas que se pretendem vedar ao trânsito;
 - e) **Nas áreas dos espaços urbanos consolidados, quando se verifique mudança para uso residencial e não seja possível criar áreas de estacionamento;**
 - f) Nas situações de segurança rodoviária, se a inclusão do estacionamento público agravar as condições de circulação automóvel existentes;
 - g) **Nas situações em que as operações urbanísticas se localizem a menos de 500m de uma estação de BRT ou de comboio admite-se uma redução dos lugares de estacionamento privado em 20% quando se trate de habitação e de 50% nas restantes situações;**
 - h) **Nas frações de comércio e serviços localizadas no piso térreo das habitações multifamiliares;**
2. Exetuam-se do estacionamento público, as operações urbanísticas em que todos os lotes ou parcelas confinem com via pública existente, cujo perfil ou características sejam limitadores da criação de estacionamento e desde que a dimensão e configuração do prédio inicial impossibilitem ou condicionem a criação de estacionamento público em área não adjacente à via pública existente.
3. Quando a exigência de estacionamento público for superior àquele que é possível disponibilizar ao longo da faixa de rodagem pode ser criado estacionamento de uso público dentro do prédio, **desde que seja possível autorizar a área em questão através da formalização de utilização pública de área privada**.

Justificação: Esclarecimento de normas que estavam confusas e introdução de outras requeridas pela melhoria do estacionamento, com a introdução de uma disposição que permite uma redução do estacionamento privado nas situações servidas pelo BRT ou comboio.

<p>Artigo 88.º - Componentes da perequação</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As componentes da perequação a considerar na justa repartição dos benefícios e encargos entre os diversos intervenientes na transformação do uso do solo e no seu aproveitamento urbanístico são: <ol style="list-style-type: none"> a) A cedência média definida pelo Plano para a instalação de equipamentos, áreas verdes, habitação acessível e demais espaços de utilização coletiva; b) O encargo médio com a execução das infraestruturas urbanísticas, nomeadamente redes públicas de abastecimento de água e drenagem água residuais e espaços de circulação e estadia; c) A distribuição equitativa dos benefícios e encargos inerentes à execução sistemática a realizar no âmbito das unidades de execução. 	<p>Artigo 89.º - Componentes da perequação</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As componentes da perequação a considerar na justa repartição dos benefícios e encargos entre os diversos intervenientes na transformação do uso do solo e no seu aproveitamento urbanístico são: <ol style="list-style-type: none"> a) A redistribuição e a afetação social das mais-valias gerais atribuídas pelo Plano; b) A cedência média definida pelo Plano para a instalação de equipamentos, áreas verdes, habitação acessível e demais espaços de utilização coletiva; c) O encargo médio com a execução das infraestruturas urbanísticas, nomeadamente redes públicas de abastecimento de água e drenagem água residuais e espaços de circulação e estadia; d) A distribuição equitativa dos benefícios e encargos inerentes à execução sistemática a realizar no âmbito das unidades de execução.
<p>Justificação: Erro material necessário corrigir para enquadrar os Artigos 97.º e 98.º.</p>	
<p>Artigo 92.º - Encargos de urbanização</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os encargos de urbanização correspondem a todos os custos com a construção, reforço e manutenção de infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e demais espaços públicos. 2. A cada operação urbanística correspondem encargos que são considerados na respetiva perequação: <ol style="list-style-type: none"> a) Cedência média; b) Encargo médio/m² de área de construção respeitante à urbanização, sendo este definido em sede de regulamento municipal; c) Cedência para via distribuidora principal prevista na Planta de Programação e Execução. 3. À taxa municipal de urbanização, que se destina a custear a realização, manutenção e reforço das infraestruturas pela sobrecarga urbanística decorrente de operações urbanísticas, é deduzido o custo das obras de urbanização executadas pelo promotor. 	<p>Artigo 93.º - Encargos de urbanização</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os encargos de urbanização correspondem a todos os custos com a construção, reforço e manutenção de infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e demais espaços públicos. 2. A cada operação urbanística correspondem encargos que são considerados na respetiva perequação: <ol style="list-style-type: none"> a) Cedência média; b) Encargo médio/m² de área de construção respeitante à urbanização, sendo este definido em sede de regulamento municipal; c) Cedência para via distribuidora principal prevista na Planta de Programação e Execução. 3. Os valores de b) e c) do número anterior são definidos em regulamento municipal. 4. À taxa municipal de urbanização, que se destina a custear a realização, manutenção e reforço das infraestruturas pela sobrecarga urbanística decorrente de operações urbanísticas, é deduzido o custo das obras de urbanização gerais executadas pelo promotor, mediante contrato de urbanização celebrado com o Município.

Justificação: Indispensável referir onde são estabelecidos os valores do número 2. Em relação à dedução do custo de obras de urbanização, é evidente que tal dedução só pode ocorrer no que respeita às infraestruturas gerais, pois as infraestruturas locais são sempre encargo do promotor da operação urbanística. Considera-se, assim, que houve um erro material.

<p>Artigo 93.º - Cedência média</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A cedência média é um mecanismo <u>perequativo</u> à escala do Plano, correspondente à área a ceder gratuitamente à CMB e que integra as parcelas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos públicos e habitação acessível a integrar no domínio municipal. 2. Para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do número anterior, o dimensionamento para espaços verdes, equipamentos e habitação acessível assume o valor global de 0,50 m²/m² da área de construção admitida. 	<p>Artigo 94.º - Cedência média</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A cedência média é um mecanismo <u>perequativo</u> à escala do Plano, correspondente à área a ceder gratuitamente à CMB e que integra as parcelas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos públicos, habitação acessível e vias distribuidoras principais a integrar no domínio municipal. 2. Para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do número anterior, a cedência assume o valor global de 0,50 m²/m² da área de construção admitida.
--	---

Justificação: Erro material por esquecimento das vias distribuidoras principais, tal como refere o Artigo 93.º. O número 2 foi simplificado, pois era uma redundância repetir o texto do n.º 1.

<p>Artigo 96.º - Distribuição de benefícios</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. É atribuído a cada prédio localizado em solo urbano um direito abstrato de construção, correspondente à edificabilidade abstrata. 2. Quando a edificabilidade concreta for inferior à abstrata por razões urbanísticas ou ambientais de interesse municipal veiculados pelo Plano, o proprietário é compensado pela CMB através do sistema <u>perequativo</u>, exceto quando tal decorrer por razões de vínculo situacional, nomeadamente das características intrínsecas do próprio prédio, nomeadamente biofísicas, cadastrais, patrimoniais ou restrições de utilidade pública. 3. Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade abstrata no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação pela edificabilidade em falta. 	<p>Artigo 97.º - Distribuição de benefícios</p>
---	--

	<ol style="list-style-type: none"> 1. É atribuído a cada prédio localizado em solo urbano um direito abstrato de construção, correspondente à edificabilidade abstrata. 2. Quando a edificabilidade concreta for superior à edificabilidade abstrata, é cedida ao Município uma área de terreno correspondente à edificabilidade em excesso, exceto se tal não for aconselhável ou possível por razões de caráter urbanístico ou ambiental ou for admitida uma compensação à Câmara Municipal pelo não cedência. 3. Quando a edificabilidade concreta for inferior à abstrata por razões urbanísticas ou ambientais de interesse municipal veiculados pelo Plano, o proprietário é compensado pela CMB através do sistema perequativo, exceto quando tal decorrer por razões de vínculo situacional, nomeadamente das características intrínsecas do próprio prédio, como aspectos biofísicos, cadastrais, patrimoniais ou servidões ou restrições de utilidade pública. 4. Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade abstrata no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar a compensação pela edificabilidade em falta.
Justificação: Esquecimento de uma das situações que ocorrerão, nomeadamente quando a edificabilidade concreta for superior à abstrata.	
-----	<p>Artigo 98.º – Afetação social da mais-valia</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Nas áreas localizadas em solo rústico a reclassificar como solo urbano e que comportem edificabilidade e nas áreas de execução programada a estruturar, a edificabilidade abstrata é reduzida em 10%, correspondendo este valor percentual à afetação social de mais valia, sendo cedido ao FMSAU e podendo ser substituído por valor equivalente, em numerário ou espécie, a determinar em acordo com regulamento municipal. 2. No caso de edificação correspondente a eventuais preexistências ou a direitos concretos já titulados, a afetação social das mais-valias só incide sobre a edificabilidade adicional.
Justificação: Trata-se de um erro material, pois constitui a concretização do Artigo 90.º, para além de resultar da lei de bases das políticas públicas do solo, do ordenamento e do urbanismo.	

ANEXO I – Ponderação das Participações

Nº de Registo	Tipologia	Descrição sumária do pedido	Ponderação
201	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
202	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
203	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
204	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
205	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
206	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
207	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
208	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.

			<p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
209	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
228	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
229	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

265	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
266	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
267	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
268	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
309	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
310	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
311	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
312	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
313	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
314	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
315	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
316	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
317	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
318	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
359	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
360	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.

			<p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
361	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
362	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
412	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

413	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
417	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
424	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
425	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
426	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
459	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
460	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
462	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
463	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
488	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
489	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
523	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
524	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para solo urbano.	Atendendo à relevância patrimonial, cultural e social do Santuário do Bom Jesus do Monte, considera-se essencial não aumentar o Solo Urbano na sua Zona Especial de Proteção (ZEP). Assim, a classificação do solo na área em questão foi revista e corresponde à situação prevista no PDM 2015.
525	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
526	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
561	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram

			contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
562	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
563	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
565	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
566	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº

			23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
567	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
568	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
611	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
612	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do

			<p>Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
613	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
663	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para solo urbano - atividades económicas.	<p>Aceite. Na proposta atual a área já se encontra qualificada como Espaços de Atividades Económicas. Não obstante, como a pretensão não cumpre os requisitos do enquadramento legal vigente para ser classificado como Solo Urbano, foi considerada uma UOPG para o local e questão, com termos de referência associados.</p>
664	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
665	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do</p>

			<p>Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
667	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
668	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
669	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

670	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
671	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
672	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
673	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
674	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
675	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
676	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
677	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
678	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
681	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
682	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
727	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
740	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para Solo Urbano, alterando a profundidade da área de Atividades Económicas.	Aceite, a ampliação é viável e não contraria os pressupostos definidos para a estratégia de desenvolvimento territorial do concelho, pelo que se consideraram 120m ao eixo da via em vez de 100m.
743	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
777	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
778	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à

			proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
779	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
780	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
781	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
788	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram

			contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
789	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
790	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
827	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
828	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº

			23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
829	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
830	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
831	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
832	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do

			<p>Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
834	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para Solo Urbano, alterando a profundidade da área de Atividades Económicas.	<p>Aceite, a ampliação é viável e não contraria os pressupostos definidos para a estratégia de desenvolvimento territorial do concelho, pelo que se consideraram 120m ao eixo da via em vez de 100m.</p>
835	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
836	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
837	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para solo urbano.	<p>Atendendo à relevância patrimonial, cultural e social do Santuário do Bom Jesus do Monte, considera-se essencial não aumentar o Solo Urbano na sua Zona Especial de Proteção (ZEP). Assim, a</p>

			classificação do solo na área e questão foi revista e corresponde à situação prevista no PDM 2015.
838	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
839	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
877	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
878	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram

			contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
882	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
886	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
887	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
888	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº

			<p>23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
889	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
890	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
927	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para solo urbano.	<p>Atendendo à relevância patrimonial, cultural e social do Santuário do Bom Jesus do Monte, considera-se essencial não aumentar o Solo Urbano na sua Zona Especial de Proteção (ZEP). Assim, a classificação do solo na área em questão foi revista e corresponde à situação prevista no PDM 2015.</p>
928	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do</p>

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
977	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
978	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
979	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
980	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.

			<p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
981	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
982	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
983	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

984	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
985	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
986	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para solo urbano.	Atendendo à relevância patrimonial, cultural e social do Santuário do Bom Jesus do Monte, considera-se essencial não aumentar o Solo Urbano na sua Zona Especial de Proteção (ZEP). Assim, a classificação do solo na área em questão foi revista e corresponde à situação prevista no PDM 2015.
987	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para solo urbano	Atendendo à relevância patrimonial, cultural e social do Santuário do Bom Jesus do Monte, considera-se essencial não aumentar o Solo Urbano na sua Zona Especial de Proteção (ZEP). Assim, a classificação do solo na área em questão foi revista e corresponde à situação prevista no PDM 2015.
988	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para solo urbano.	Atendendo à relevância patrimonial, cultural e social do Santuário do Bom Jesus do Monte, considera-se essencial não aumentar o Solo Urbano na sua Zona

			Especial de Proteção (ZEP). Assim, a classificação do solo na área em questão foi revista e corresponde à situação prevista no PDM 2015.
989	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para solo urbano.	Atendendo à relevância patrimonial, cultural e social do Santuário do Bom Jesus do Monte, considera-se essencial não aumentar o Solo Urbano na sua Zona Especial de Proteção (ZEP). Assim, a classificação do solo na área em questão foi revista e corresponde à situação prevista no PDM 2015.
1027	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1028	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1077	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para solo urbano.	Atendendo à relevância patrimonial, cultural e social do Santuário do Bom Jesus do Monte, considera-se essencial não aumentar o Solo Urbano na sua Zona Especial de Proteção (ZEP). Assim, a classificação do solo na área em questão foi revista e corresponde à situação prevista no PDM 2015.

1078	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1135	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para solo urbano.	<p>Atendendo à relevância patrimonial, cultural e social do Santuário do Bom Jesus do Monte, considera-se essencial não aumentar o Solo Urbano na sua Zona Especial de Proteção (ZEP). Assim, a classificação do solo na área em questão foi revista e corresponde à situação prevista no PDM 2015.</p>
1136	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1168	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

1169	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1175	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1176	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1177	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1179	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1180	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1227	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1228	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1229	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1230	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1231	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1232	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1233	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1234	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1235	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1236	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.

			<p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1237	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1238	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1277	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

1278	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1279	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1293	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1327	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1328	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1329	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1330	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para solo urbano.	Atendendo à relevância patrimonial, cultural e social do Santuário do Bom Jesus do Monte, considera-se essencial não aumentar o Solo Urbano na sua Zona Especial de Proteção (ZEP). Assim, a classificação do solo na área em questão foi revista e corresponde à situação prevista no PDM 2015.
1331	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1332	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1377	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1382	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1383	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1384	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1385	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1386	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1387	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1427	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1428	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1429	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1430	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.

			<p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1431	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1432	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1433	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

1434	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1435	Requalificação do Solo	Solicita requalificação do solo para construção de habitação.	Aceite, considera-se um acerto ao cadastro, sendo que a alteração da delimitação da UOPG não condiciona a execução da mesma.
1436	Revisão de UOPG	Solicita exclusão do terreno da UOPG.	Não aceite, considera-se que a alteração da delimitação da UOPG condicionará a execução da mesma.
1437	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1438	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1439	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do

			<p>Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1440	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1477	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1478	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

1479	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1480	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1481	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1482	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1483	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1484	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1527	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1532	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1533	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1534	Reclassificação para Solo Urbano e Revisão de UOPG	Solicita reclassificação do solo e integração na UOPG contígua.	Não aceite, a pretensão não é compatível com a estratégia de desenvolvimento territorial do concelho.
1535	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1536	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.

1555	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1558	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1559	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1560	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1561	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1562	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1571	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1572	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1573	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1574	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1577	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1578	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1579	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1580	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1581	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1582	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.

			<p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1583	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1584	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1585	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

1589	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1592	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1593	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1595	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1596	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1597	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1597	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1597	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1598	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1599	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1627	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1677	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1678	Reclassificação para Solo Urbano e Revisão de UOPG	Solicita reclassificação do solo e integração na UOPG contígua.	Não aceite, a pretensão não é compatível com a estratégia de desenvolvimento territorial do concelho.
1679	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para solo urbano.	Não aceite, o terreno não cumpre os requisitos do enquadramento legal vigente para ser classificado como Solo Urbano, por ausência de via pública totalmente infraestruturada e por não estar parcialmente edificado nos termos definidos pela metodologia do plano (mínimo de 120m entre edificações existentes)
1680	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1681	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.

1682	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1683	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1684	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1685	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1686	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1687	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1688	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1689	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1690	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1691	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1692	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1693	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1694	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1695	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1696	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1697	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.

			<p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1698	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1699	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1700	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

1701	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1702	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1703	Alteração de Índice	Solicita aumento do índice de construção.	Não aceite. Não obstante não se ter aumentado o índice de utilização do solo para 0,4, efetuou-se um ligeiro aumento para 0,3.
1704	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1705	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1718	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1719	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1720	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1721	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.

			<p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1722	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1723	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1724	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

1725	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1726	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1727	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1728	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1729	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1777	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1778	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1779	Reclassificação para Solo Urbano e Revisão de UOPG	Solicita reclassificação do solo e integração na UOPG contígua.	Parcialmente aceite, considera-se um acerto ao cadastro, sendo que a alteração da delimitação da UOPG não condiciona a execução da mesma. Não obstante, não é possível o ajuste cadastral em todo o terreno solicitado, uma vez que o mesmo é abrangido por

			RAN, sendo necessário disponibilizar solo para fins agrícolas, garantindo a sua viabilidade económica.
1780	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1781	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1782	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1783	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram

			contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1787	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1789	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1793	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1794	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para solo urbano.	Atendendo à relevância patrimonial, cultural e social do Santuário do Bom Jesus do Monte, considera-se essencial não aumentar o Solo Urbano na sua Zona

			Especial de Proteção (ZEP). Assim, a classificação do solo na área em questão foi revista e corresponde à situação prevista no PDM 2015.
1795	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1796	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1797	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1798	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para solo urbano.	Atendendo à relevância patrimonial, cultural e social do Santuário do Bom Jesus do Monte, considera-se essencial não aumentar o Solo Urbano na sua Zona Especial de Proteção (ZEP). Assim, a

			classificação do solo na área e questão foi revista e corresponde à situação prevista no PDM 2015.
1799	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1800	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1801	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1802	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram

			contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1803	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1814	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1826	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1827	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº

			23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1828	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1829	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1830	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1831	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do

			<p>Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1832	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1833	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1834	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

1835	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1836	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1837	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1838	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1839	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1840	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1841	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1842	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1843	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1844	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1845	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1846	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1847	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1848	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1849	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1850	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.

			<p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1851	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1852	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1853	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

1854	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1855	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1856	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1857	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1858	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1859	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1860	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1861	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1862	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1863	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1864	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1865	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1866	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1867	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1868	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1869	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.

			<p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1870	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1871	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1872	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

1873	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1874	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1875	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1876	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1877	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1878	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1879	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1880	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1881	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1882	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para solo urbano - atividades económicas.	Não aceite, o terreno admissível de ser classificado como Solo urbano ao abrigo do enquadramento legal vigente já se encontra contemplado. O restante terreno é abrangido por REN, sendo necessário salvaguardar os elementos ecológicos e prevenir riscos ambientais.
1883	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1884	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1885	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1886	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1887	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1888	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1894	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1895	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1896	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1927	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1928	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1929	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1930	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1931	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.

			<p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1932	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1933	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1934	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

1935	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1936	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1937	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1938	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1939	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1940	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para solo urbano.	Atendendo à relevância patrimonial, cultural e social do Santuário do Bom Jesus do Monte, considera-se essencial não aumentar o Solo Urbano na sua Zona Especial de Proteção (ZEP). Assim, a classificação do solo na área em questão foi revista e corresponde à situação prevista no PDM 2015.
1941	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1942	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1943	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1944	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1951	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1965	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1966	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1973	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1974	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1977	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1978	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1979	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1980	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1983	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.

			<p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1990	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1992	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
1994	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

1996	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1997	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1998	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
1999	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2000	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2001	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2002	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2003	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2004	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2005	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2006	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2007	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2008	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2009	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2010	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2011	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.

			Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2012	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2013	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2014	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.

2015	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2016	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2017	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2018	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2019	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2020	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2021	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2022	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2023	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2025	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2056	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2057	Reclassificação para Solo Urbano	Solicita reclassificação para solo urbano.	Atendendo à relevância patrimonial, cultural e social do Santuário do Bom Jesus do Monte, considera-se essencial não aumentar o Solo Urbano na sua Zona Especial de Proteção (ZEP). Assim, a

			classificação do solo na área e questão foi revista e corresponde à situação prevista no PDM 2015.
2058	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2059	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2060	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2061	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram

			contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2062	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2063	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2064	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2065	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº

			23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2066	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2067	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2068	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2069	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do

			<p>Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
2070	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
2071	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
2072	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

2073	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2074	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2075	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2076	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2077	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2078	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2079	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2080	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2081	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2082	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2083	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2084	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2085	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2086	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2087	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2088	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.

			Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2089	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2090	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2091	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.

2093	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2094	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2095	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2096	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2097	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2098	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2099	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2100	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2101	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2102	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2103	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2104	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2105	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2106	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2107	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2108	Reclassificação para Solo Rústico	Solicita reclassificação do solo para rústico,	Não aceite, considera-se que a UOPG definida é compatível com a estratégia

		retirando o espaço industrial existente.	de desenvolvimento territorial do concelho.
2109	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2110	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2111	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2112	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2113	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2114	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2115	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2116	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2117	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2118	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2119	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2120	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.

			<p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
2121	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
2122	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
2123	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga.</p> <p>Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

2124	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2125	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2126	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2127	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão

			Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2128	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2129	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2130	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2131	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham

			sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2132	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2133	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2134	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.
2135	N/A	N/A	A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do

			<p>Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>
	N/A	N/A	<p>A participação não tem enquadramento no âmbito da 2ª Discussão Pública do Processo de Revisão do PDM de Braga. Conforme resulta do aviso nº 23709/2025/2, de 25 de setembro, do Diário da República, apenas foram contempladas situações que tenham sofrido alteração superveniente à proposta submetida à 1ª Discussão Pública, o que não é o caso explanado na participação em questão.</p>

ANEXO II

Planta das Alterações Efetuadas

(em documento anexo)